

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 999999.003056/2026-46

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria técnica voltada à organização, estruturação, análise e formação de dados educacionais dos jurisdicionados do Estado do Acre, bem como à capacitação de auditores e técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, para atuação em ações de fiscalização, monitoramento e utilização de painéis de indicadores educacionais.

2. DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA
1.	Consultoria especializada para atualização do Painel de Indicadores Educacionais.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E O QUANTITATIVO

3.1. O Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC vem desenvolvendo ações de fortalecimento do controle externo na área da educação, com foco no acompanhamento de indicadores educacionais, monitoramento dos Planos Municipais de Educação e melhoria da qualidade das informações utilizadas nas fiscalizações.

3.2. Atualmente existe a necessidade de aprimorar a organização e estruturação dos dados educacionais utilizados pelo Tribunal, bem como fortalecer a capacidade técnica dos auditores e equipes envolvidas nas ações de fiscalização e monitoramento realizadas pela Secretaria de Controle Externo.

3.3. A contratação busca atender às seguintes necessidades:

- organização e atualização de protocolos de dados;
- apoio técnico ao Painel de Indicadores Educacionais;
- estruturação de instrumentos de diagnóstico e monitoramento;
- capacitação de auditores, técnicos e equipes municipais;
- fortalecimento das ações de fiscalização orientativa; e
- melhoria da análise de dados educacionais dos jurisdicionados.

A solução pretendida permitirá maior eficiência das ações de controle externo, melhoria da qualidade das análises técnicas e fortalecimento da atuação institucional do TCE/AC na política pública educacional.

DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE METODOLÓGICA E EVOLUÇÃO DA SOLUÇÃO

3.4. O Painel de Indicadores Educacionais atualmente utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre constitui resultado de consultoria especializada, responsável pela concepção metodológica,

estruturação dos indicadores, definição dos protocolos de atualização, elaboração dos relatórios automatizados e construção das diretrizes de utilização da ferramenta.

3.5. A presente contratação não se destina à criação de uma nova solução independente, mas à consolidação, atualização e evolução técnica de instrumento já existente e em utilização pelo Tribunal.

3.6. Nesse contexto, a continuidade da execução por equipe que participou diretamente da concepção metodológica da ferramenta revela-se medida capaz de preservar a coerência dos critérios técnicos adotados, assegurar a compatibilidade entre as versões já desenvolvidas e as novas funcionalidades pretendidas, além de evitar descontinuidade metodológica que possa comprometer a integridade histórica dos indicadores, dos protocolos de atualização e dos parâmetros de análise atualmente empregados.

3.7. Adicionalmente, a proposta contempla atividades que demandam conhecimento aprofundado da arquitetura funcional do Painel, dos fluxos de dados já estruturados, das premissas metodológicas adotadas nas etapas anteriores e das necessidades institucionais do TCE/AC, circunstâncias que contribuem para conferir maior eficiência à execução dos serviços e reduzir riscos associados à transferência de conhecimento para terceiros.

3.8. Dessa forma, a contratação mostra-se alinhada à necessidade institucional de aperfeiçoamento contínuo da solução já implantada, garantindo a manutenção da coesão técnica, da padronização metodológica e da consistência dos produtos e resultados esperados.

3.9. Ressalta-se que a solução pretendida constitui evolução de ferramenta já existente e utilizada pelo Tribunal, não se tratando da implantação de novo sistema, mas da atualização e aprimoramento metodológico do Painel de Indicadores Educacionais, com vistas ao fortalecimento da atuação institucional do TCE/AC no acompanhamento das políticas públicas educacionais.

3.10. O presente Termo de Referência foi elaborado baseado no Estudo Técnico Preliminar da Contratação Escon (SEI nº 0604874) e no Documento de Formalização de Demanda na Secretaria de Controle Externo (SEI nº 0604861).

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados de consultoria pretendidos e da notória especialização da futura contratada, conforme documentação constante dos autos.

5. DA ESCOLHA DA CONTRATADA

5.1. A escolha da contratada decorre da demonstração de sua notória especialização na área objeto da contratação, bem como da vinculação, ao seu quadro técnico, dos profissionais responsáveis pela concepção metodológica, estruturação dos indicadores, definição dos protocolos de atualização e desenvolvimento do Painel de Indicadores Educacionais atualmente utilizado pelo TCE/AC, conforme documentação constante dos autos.

5.2. A empresa **Quanta Consultoria, Projetos e Editora Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 05.775.513/0001-98, reúne profissionais com ampla experiência na concepção, estruturação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de painéis de indicadores educacionais, inclusive aqueles que participaram diretamente da elaboração da metodologia e da construção da solução atualmente empregada pelo Tribunal.

5.3. A expertise acumulada por essa equipe técnica, aliada ao conhecimento aprofundado das premissas metodológicas, da arquitetura funcional e das especificidades técnicas da ferramenta já implementada, demonstra a singular capacidade da contratada para a execução do objeto pretendido, conferindo maior segurança, eficiência e continuidade aos serviços a serem contratados.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, a contar da data da sua assinatura.

6.2. Por tratar-se da contratação de serviço não contínuo, e sim **por escopo**, nos moldes do inciso XVII, do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, desde que a não

conclusão não decorra de culpa da CONTRATADA, permanecendo mantidas as demais condições contratuais até a finalização da execução, conforme preceitua o art. 111 da supracitada Lei.

7. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas deverão ser previamente justificadas pela Administração e formalizadas mediante termo aditivo, observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

8. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução contratual observará os produtos, etapas, atividades e cronograma constantes da proposta técnica aprovada pela Administração, a qual passa a integrar o contrato independentemente de transcrição. O prazo de entrega seguirá Cronograma incluído na proposta do contratado, contados da assinatura do contrato e/ou recebimento da Nota de Empenho;

8.2. A empresa deverá entregar os serviços e os produtos, através de Relatórios de Produtos, no Tribunal de Contas Estado do Acre, situado à Avenida Ceará nº 2994, Bairro 7º BEC, em Rio Branco-Acre, que fará a conferência do mesmos, ou através de E-mail ao fiscal do contrato, em conformidade com o cronograma da proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a CONTRATADA promover os ajustes, correções ou complementações necessárias no prazo de 05 (cinco) dias.

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de que os mesmos estão conforme as especificações, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.7. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na prestação do serviço, a CONTRATADA fica obrigada a corrigir ou complementar o mesmo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para o TCE/AC;

8.8. Caso a correção não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.10. Os pagamentos estarão condicionados à entrega e aprovação dos respectivos produtos previstos no cronograma de execução.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Proposta;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço entregue, para que seja reparado ou corrigido;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR e proposta;
- 9.6. Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio do representante designado para esse fim;
- 9.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada quando necessários à execução do objeto;
- 9.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Termo de Referência;
- 9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.1. Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato;
- 10.2. Disponibilizar equipe técnica com qualificação compatível com a natureza e complexidade dos serviços contratados;
- 10.3. Entregar os produtos, relatórios, documentos técnicos e demais resultados previstos no cronograma de execução;
- 10.4. Realizar as atividades de orientação, capacitação e apoio técnico previstas na proposta aprovada pela Administração;
- 10.5. Promover as adequações e ajustes eventualmente solicitados pela fiscalização contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado;
- 10.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram sua contratação;
- 10.7. Guardar sigilo sobre informações e dados aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, observada a legislação aplicável;
- 10.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.9. A contratada se responsabilizará por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributo, indenizações, vale transporte, vale refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere a contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem por onerar o objeto do contrato;
- 10.10. A contratada será a única responsável por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada à contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 10.11. A contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo.

12. DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A gestão do contrato será efetuada pela Secretaria de Administração e Finanças - SEAF do TCE/AC.

12.2. A fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato ficará a cargo das servidoras MARIA LAÉLIA LIMA SILVA, matrícula nº 686, e SABRINA SILVA DE SOUZA JUCÁ, matrícula nº 819, ambas em exercício de suas atividades na SECEX e na Escola de Contas Conselheiro Alcides Dutra de Lima (EsCon/AC), que integra a estrutura organizacional da CONTRATANTE, tudo em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, tendo como atribuições mínimas:

12.2.1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

12.2.2. Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;

12.2.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

12.2.4. Requerer com antecedência mínima de 30(trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;

12.2.5. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

12.2.6. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do termo de referência;

12.2.7. Recusar produtos, relatórios ou entregas executadas em desconformidade com este Termo de Referência, proposta aceita e contrato.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade e dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21;

12.5. A verificação da adequação do produto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus Anexos;

12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

13.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

14.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a alterar substancialmente a relação entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a remuneração pactuada, poderá ser solicitado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

14.3. A análise do pedido será realizada pela Administração, observados os pressupostos legais aplicáveis e demonstrada a efetiva repercussão dos fatos alegados sobre a execução contratual.

14.4. Eventual revisão contratual somente produzirá efeitos após a formalização do respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) ar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, de acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa:

a) **moratória**, aplicada em razão do atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de até 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias;

b) **compensatória**, a ser fixada em razão do descumprimento total ou parcial do contrato, observado o limite de até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com o correspondente registro da penalidade nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores, inclusive no SICAF, para fins de publicidade e controle;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo mínimo legal, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

15.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude

de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas desta aquisição poderão ocorrer por conta do orçamento do Programa de Trabalho conforme descritos no quadro a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
01.032.2285.2627.00 – Gestão e Manutenção das Atividades de Controle Externo	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos: 1.500.0100 – Recursos Próprios do Tesouro

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto.

17.2. Os serviços fora das especificações deverá ser feito no prazo de até 05(cinco) dias, a contar da data de constatação do defeito;

17.3. A empresa contratada no ato do pagamento deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista;

17.4. A proposta de preços deverá ter validade de 60 (sessenta) dias;

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas,

emolumentos, leis sociais etc., correrão por conta da Contratada, exceto despesas de deslocamento, estadia e alimentação, quando exigidas durante a execução do contrato, que serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

18.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Rio Branco, 11 de junho de 2026.

Elaborado por:

Assinado Eletronicamente

Janderleia Barbosa de Souza

Assessoria Administrativa da Escola de Contas
Matricula nº 805

Revisado e Aprovado por:

Assinado Eletronicamente

Cristiane Amaral de Souza

Diretora Técnica da Escola de Contas
Portaria n.º 198, de 17 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE AMARAL DE SOUZA, Diretor(a) Técnico(a)**, em 22/06/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Rio Branco - Acre, com fundamento no art. 7º, da [IN TCEAC nº 024, de 9 de dezembro de 2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANDERLEIA BARBOSA DE SOUZA, Assessor(a) da Escola de Contas**, em 22/06/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Rio Branco - Acre, com fundamento no art. 7º, da [IN TCEAC nº 024, de 9 de dezembro de 2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tceac.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0607562** e o código CRC **40DA7A84**.